



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001055/2023-25

EDITAL DE PREGÃO BDMG-32/2023

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000010/2023**

Unidade de compra – **5201014**

Nº do processo de compra – **000010**

Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO:

Fornecimento de softwares de Gestão de Pessoas, conforme a descrição dos lotes abaixo e demais condições e requisitos do edital, incluídos os serviços de implantação, subscrição, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para os respectivos softwares:

Lote 1	Software de Gestão de Desempenho, abrangendo Avaliação de competências, Gestão de Metas, PDI, 9BOX e ferramentas de acompanhamento, minimamente relatórios gerenciais e dashboards.
Lote 2	Software de Gestão de Treinamento e Desenvolvimento - T&D, abrangendo gestão, hospedagem e criação de treinamentos além de ferramentas de acompanhamento, minimamente relatórios gerenciais e dashboards.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (LOTE 1)

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (LOTE 2)

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 10/10/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 1

ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 2

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9HT>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW> , **observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.**

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: Inserir novo arquivo

Podem ser incluídos até 5 arquivos.

[Salvar] [Cancelar]

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. **ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047> .

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes

contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexecutável a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.2. **ATENÇÃO:** Após a negociação do valor global advindo da fase de lances os valores unitários da proposta final serão determinados mediante a aplicação linear, sobre os unitários originalmente ofertados, do desconto a que corresponde o valor global negociado, em relação ao valor global originalmente ofertado, observadas as seguintes condições:

a) os valores unitários finais ofertados serão os resultantes da aplicação do desconto linear truncados na segunda casa decimal, pelo que prevê a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º; e

b) o valor global final ofertado será o correspondente aos unitários finais ofertados, conforme a alínea anterior.

6.8.2.1. A não aceitação da aplicação linear do desconto relativo à redução no valor global originalmente ofertado importará na desclassificação da proposta então mais bem classificada.

6.8.3. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.4. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação cujos originais são em papel, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos

demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <nome>, inscrição nº <nº de inscrição no CPF> no CPF, residente na <endereço completo>, endereço eletrônico <endereço de e-mail> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-32/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-32/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <nome empresarial>, inscrição nº <nº de inscrição no CNPJ> no CNPJ, com endereço na <endereço completo> e endereço eletrônico <endereço de e-mail>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <nome>, inscrição no CPF nº <nº de inscrição no CPF>, residente na <endereço completo> e e-mail <endereço de e-mail>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-32/2023. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-32/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-32/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de softwares de Gestão de Pessoas, conforme a descrição dos lotes abaixo, incluídos os serviços de implantação, subscrição, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para os respectivos softwares:

Lote 1	Software de Gestão de Desempenho, abrangendo Avaliação de competências, Gestão de Metas, PDI, 9BOX e ferramentas de acompanhamento, minimamente relatórios gerenciais e dashboards.
Lote 2	Software de Gestão de Treinamento e Desenvolvimento - T&D, abrangendo gestão, hospedagem e criação de treinamentos além de ferramentas de acompanhamento, minimamente relatórios gerenciais e dashboards.

1.2. As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual - Lote 1 e no Anexo V - Minuta do Instrumento Contratual - Lote 2.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável para cada lote do objeto licitado seguem indicados abaixo:

a) Lote 1: R\$147.795,62 (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), observados também os valores máximos estimados para os seguintes serviços, também indicados no respectivo modelo de proposta comercial:

	Serviço	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário máximo admissível (R\$) (B)
1	Implantação	Unidade	1	45.530,48
2	Subscrição	Mês	12	6.360,07
3	Banco de Horas	Hora	90	230,27
4	Treinamento	Unidade	1	5.220,00
Preço global máximo admissível (somatório do preço total dos serviços) - $\sum (A \times B)$: R\$147.795,62				

b) Lote 2: R\$95.034,28 (noventa e cinco mil trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), observados também os valores máximos estimados para os seguintes serviços, também indicados no respectivo modelo de proposta comercial:

	Serviço	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário máximo admissível (R\$) (B)
1	Implantação	Unidade	1	32.403,22
2	Subscrição	Mês	12	3.187,23

3	Banco de horas	Hora	90	260,27
4	Treinamento	Unidade	1	960,00
Preço global máximo admissível (somatório do preço total dos serviços) - $\sum (A \times B)$: R\$95.034,28				

2.1.1. ATENÇÃO: Na elaboração da proposta original o licitante considerará que, após a negociação do valor global advindo da fase de lances, os valores unitários da proposta final serão determinados mediante a aplicação linear, sobre os unitários originalmente ofertados, do desconto a que corresponder o valor global negociado, em relação ao valor global originalmente ofertado, observadas as seguintes condições:

- a) os valores unitários finais ofertados serão os resultantes da aplicação do desconto linear truncados na segunda casa decimal, pelo que prevê a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º; e
- b) o valor global final ofertado será o correspondente aos unitários finais ofertados, conforme a alínea anterior.

2.1.1.1. A não aceitação da aplicação linear do desconto relativo à redução no valor global originalmente ofertado importará na desclassificação da proposta então mais bem classificada.

2.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a par r do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

2.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

2.2.3. Somente serão passíveis de reajustamento os itens de serviços de subscrição, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva (Banco de Horas), observadas as regras de reajuste acima.

2.3. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na "Conta Orçamentária 8173900082 - Manutenção de software aplicativos" para o exercício de 2023 ou em conta correspondente para os anos subsequentes.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo máximo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 14 meses, contados da data de assinatura, observadas as seguintes premissas:

- a) o prazo máximo de vigência do Serviço 1 é estimado em 60 dias da assinatura do contrato, considerando os prazos máximos de execução e de aceite dos serviços.
- b) o prazo de vigência dos Serviços 2 e 3 é de até 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do Serviço 1.
- c) o prazo de vigência do Serviço 4 é de até 75 dias da assinatura do contrato, conforme detalhamento estabelecido para o serviço.

3.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

4. PROVA DE CONCEITO

4.1. Será exigida prova de conceito do objeto ofertado, em relação a cada lote da licitação, individualmente, conforme procedimento e requisitos a seguir:

4.1.1. A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

4.1.2. A prova de conceito consiste na apresentação de piloto da solução em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

4.1.3. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características da solução e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do BDMG.

4.1.4. Para a realização da prova de conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO fornecerá todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, etc, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao BDMG garantir somente rede de acesso às suas equipes.

4.1.5. Poderão participar da prova de conceito até 03 (três) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes e membros da Equipe Técnica de Avaliação do BDMG.

4.1.5.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.

4.1.6. A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até 15 quinze dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 4.1.11.2.

4.1.6.1. O aplicativo Microsoft Teams para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via download, em versões para Windows, Android e IOS, pelo endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.

4.1.7. Da Equipe Técnica de Avaliação:

4.1.7.1. A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do BDMG.

4.1.7.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

- a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;
- b) verificar o atendimento aos requisitos mínimos conforme definido no item 4.1.9.5
- c) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;
- d) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;

e) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

4.1.8. Do local da realização:

4.1.8.1. A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto em que os envolvidos utilizarão seus próprios recursos de internet, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

4.1.9. Do Procedimento:

4.1.9.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo Pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pelo BDMG no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução", conforme o lote, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

4.1.9.2. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do BDMG o piloto com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, o qual informará data, hora e link de acesso.

4.1.9.3. Os profissionais disponibilizados pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO serão especialistas na solução ofertada e serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como para auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e responder a eventuais questionamentos desta Equipe.

4.1.9.4. Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos definidos no "ANEXO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REQUISITOS DA SOLUÇÃO", sendo facultado à mesma realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.

4.1.9.5. Os requisitos do "ANEXO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REQUISITOS DA SOLUÇÃO" estão classificados em 2 (dois) níveis de prioridade. Durante a prova de conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá demonstrar que atende a todos os requisitos de prioridade 1.

4.1.9.5.1. Após a assinatura do contrato, e até o final do período de implantação, a futura contratada deverá efetivamente implantar todos os requisitos, sem exceção, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato.

4.1.9.6. Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG declarará encerrada a sessão de avaliação, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.

4.1.9.7. A sessão pública de realização da POC será gravada mediante funcionalidade do aplicativo Microsoft Teams utilizado para acesso, salvo se a funcionalidade estiver obsoletizada por problemas técnicos e não for possível a gravação por outros meios, o que será registrado na ata pela Equipe Técnica de Avaliação.

4.1.9.8. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:

a) Deixar de comprovar o exigido no subitem 4.1.9.5. na sua plenitude e integralidade, durante a prova de conceito;

b) Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 4.1.9.1 e 4.1.9.2.

c) Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito.

4.1.9.9. Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.

4.1.9.10. Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

4.1.11. Disposições Gerais da prova de conceito

4.1.11.1. Todas as licenças e infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

4.1.11.2. Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a LICITANTE EM AVALIAÇÃO e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do BDMG, do que os licitantes serão prévia e devidamente comunicados.

4.1.11.3. Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do BDMG (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.

4.1.11.4. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

5. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério do BDMG, entregar ao BDMG:

5.1.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

5.1.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

5.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 4.1.1., a adjudicatária decairá do direito de contratar.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação da licitante, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, pelo período mínimo de 12 meses, serviços de subscrição de portal especializado (software as a service - SaaS) para prover:

a) **em se tratando do Lote 1:** solução tecnológica de Gestão de desempenho abrangendo Avaliação de Competências, Gestão de Metas, PDI, 9Box, relatórios e *deshboards* de acompanhamento, incluídos serviços de implantação, manutenções corretivas/evolutivas e capacitações; e

b) **em se tratando do Lote 2:** solução tecnológica de Gestão de T&D abrangendo gestão, hospedagem e criação de treinamentos e geração de Relatórios/ *dashboards* de acompanhamento.

2.5.1.1. Os atestados apresentados deverão conter dados aptos a identificar os emitentes e possibilitar contato para validação.

2.5.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

2.5.1.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

2.5.1.4. Os atestados poderão ser correlacionados a soluções fornecidas fora do território Nacional, desde que observados todos os requisitos de comprovação de qualificação técnica ora exigidos.

2.5.1.5. Não será aceito o somatório de atestados para comprovar a experiência exigida para o lote de participação na licitação.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.4 do edital

3.1. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel serão apresentadas em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, e em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital BDMG-32/2023 HABILITAÇÃO Lote XX <identificação do licitante:nome empresarial e CNPJ>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e nos respectivos campos de informações complementares o prazo de validade da proposta e os valores unitários individuais por item de custo, observados os máximos estabelecidos na coluna "PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL" da tabela expressa no edital, Anexo I - Termo de Referência, item 2.1, conforme o lote de participação.

1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. Será imediatamente desclassificada a licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, **observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.**

1.8. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado para o lote

2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e negociado com o Pregoeiro, nos termos do edital e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.3.1. **ATENÇÃO:** O valor unitário final a ser registrado para cada item de serviço será determinado mediante:

a) a aplicação linear do desconto no valor global originalmente proposto a que se refira o valor global determinado em sede de negociação com o Pregoeiro, após a fase de lances; e

b) o truncamento na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.3.2. **ATENÇÃO:** O valor global final a ser registrado na proposta corresponderá ao somatório dos produtos dos valores unitários obtidos conforme o subitem anterior pelos respectivos quantitativos.

2.4. **ATENÇÃO:** Caso a licitante então mais bem classificada não aceite a adequação de preços conforme os subitens 2.3.1 e 2.3.2 deste anexo, sua proposta será desclassificada e será convocada à negociação a próxima licitante conforme a ordem de classificação advinda da fase de lances.

2.5. A proposta comercial final será impressa, em 01 (uma) via, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo, conforme o lote de participação.

2.5.1. Modelo de proposta para o Lote 1:

Edital BDMG-32/2023 – LOTE 1
1. NOME EMPRESARIAL:

2. CNPJ:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6. OBJETO:

Prestação de serviços de implantação, subscrição, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para o software de Gestão de Desempenho, abrangendo Avaliação de competências, Gestão de Metas, PDI, 9BOX e ferramentas de acompanhamento tais como relatórios gerenciais e dashboards, observadas as condições e requisitos do edital BDMG-32/2023 e seus anexos.

7. PREÇO OFERTADO:

	Serviço	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
1	Implantação	Unidade	1	R\$XXXXX,XX	R\$XXXXX,XX
2	Subscrição	Mês	12	R\$XXXXX,XX	R\$XXXXX,XX
3	Banco de horas	Hora	90	R\$XXXXX,XX	R\$XXXXX,XX
4	Treinamento	Unidade	1	R\$XXXXX,XX	R\$XXXXX,XX

VALOR GLOBAL MÁXIMO OFERTADO - $\sum (A \times B)$: R\$XXXXX,XX (<valor por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-32/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-32/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO> dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2023.

Representante(s) da licitante

2.5.2. Modelo de proposta para o Lote 2:

Edital BDMG-32/2023 – LOTE 2
1. NOME EMPRESARIAL:
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
6. OBJETO:

Prestação de serviços de implantação, subscrição, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para o software de Gestão de Treinamento e Desenvolvimento – T&D, abrangendo gestão, hospedagem e criação de treinamentos além de ferramentas de acompanhamento tais como relatórios gerenciais e dashboards, observadas as condições e os requisitos do edital BDMG-32/2023 e seus anexos.

7. PREÇO OFERTADO:

	Serviço	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
1	Implantação	Unidade	1	R\$XXXXXX,XX	R\$XXXXXX,XX
2	Subscrição	Mês	12	R\$XXXXXX,XX	R\$XXXXXX,XX
3	Banco de horas	Hora	90	R\$XXXXXX,XX	R\$XXXXXX,XX
4	Treinamento	Unidade	1	R\$XXXXXX,XX	R\$XXXXXX,XX

VALOR GLOBAL MÁXIMO OFERTADO - $\sum (A \times B)$: R\$XXXXXX,XX (<valor por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-32/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-32/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2023.

Representante(s) da licitante

2.6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da apresentação, ao BDMG, do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.7.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.7.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecido terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.7.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.8. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequado ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.7 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

2.9. Caso a licitante deseje apresentar Proposta Comercial para mais de um LOTE, deve apresentar um documento de Proposta Comercial separadamente para cada LOTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CONTRATADA>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-32/2023**, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação no DOEMG>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado](#) do BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-32/2023**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de software de Gestão de Desempenho, abrangendo Avaliação de competências, Gestão de Metas, PDI, 9BOX e ferramentas de acompanhamento, minimamente relatórios gerenciais e dashboards, incluindo os serviços de implantação, subscrição, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para o software, doravante denominado SOLUÇÃO.
- 2.2. A SOLUÇÃO deverá atender às especificações técnicas constantes do "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".
- 2.3. Para efeitos deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:
 - a) Usuário final: Colaborador do BDMG que usará a SOLUÇÃO após ela ter sido totalmente implantada e customizada, se for o caso.
 - b) Usuário administrador: Profissionais de Recursos Humanos ou de TI do BDMG responsáveis pelo gerenciamento da SOLUÇÃO, podendo definir configurações e com acesso a funções não disponibilizadas aos usuários finais.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto se dará conforme a descrição dos serviços e prazos estabelecidos abaixo:

Serviço	Recorrência	Marco inicial	Prazo para execução	
1	Implantação	Única	Assinatura do contrato	60 dias corridos
2	Subscrição	Mensal	Conclusão da implantação	Durante toda vigência do contrato
3	Banco de horas	Sob demanda	Abertura da ordem de serviço	Conforme definido em ordem de serviço
4	Treinamento	Única	Conclusão da implantação	15 dias corridos

3.2. SERVIÇO 1 – IMPLANTAÇÃO

- 3.2.1. A CONTRATADA efetuará as parametrizações e desenvolverá as integrações necessárias para viabilizar a utilização da SOLUÇÃO pelo BDMG conforme requisitos listados no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá:
 - a) Realizar reunião inicial para apresentação da SOLUÇÃO ao BDMG, do cronograma de implantação e da equipe que ficará responsável pelo projeto.
 - b) Parametrizar a SOLUÇÃO para pleno funcionamento pelos usuários finais do BDMG e desenvolver as integrações de acordo com o detalhamento do escopo realizado.
 - c) Conduzir testes de homologação da SOLUÇÃO junto aos profissionais de recursos humanos do BDMG até que seja confirmado o atendimento de todos os requisitos definidos no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".
 - d) Disponibilizar a SOLUÇÃO homologada pelo BDMG para os usuários finais.
 - e) Ativar, no mínimo, os usuários administradores da SOLUÇÃO no BDMG para dar início ao serviço de subscrição.
- 3.2.3. Ao final do Serviço de Implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o BDMG, no formato que considerar mais conveniente, material para orientação dos usuários finais no uso da SOLUÇÃO, abordando minimamente o conteúdo indicado a seguir:
 - a) Orientações para o uso da SOLUÇÃO, abordando os requisitos funcionais estabelecidos no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução" e todos os demais recursos presentes no sistema.
 - b) Simulações práticas da execução de processos de negócios nas diferentes funcionalidades da SOLUÇÃO.
- 3.2.4. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos para implantação da SOLUÇÃO, a CONTRATADA comunicará o BDMG para que proceda à sua homologação, de forma a confirmar a entrega do Serviço 1.

3.3. SERVIÇO 2 – SUBSCRIÇÃO

- 3.3.1. A CONTRATADA prestará o serviço de subscrição da SOLUÇÃO, a qual terá as funcionalidades elencadas a seguir, além de cumprir os requisitos do "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução":
 - a) Avaliação de competências;
 - b) Gestão de Metas;

- c) PDI;
- d) 9BOX; e
- e) Relatórios/ dashboards de acompanhamento.

3.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico da SOLUÇÃO, incluindo toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento e uso pelo BDMG, conforme definido nos requisitos do "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".

3.3.3. A CONTRATADA será responsável pela hospedagem em datacenters e serviços em nuvem, próprios ou de terceiros, especificados no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".

3.3.4. A SOLUÇÃO oferecerá integração entre suas funcionalidades, descritas no subitem 3.3.1, e os requisitos estabelecidos no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".

3.3.5. A SOLUÇÃO permitirá a integração com o software da TOTVS RH – LINHA RM, utilizado pelo BDMG para armazenar e gerir as informações relativas aos empregados do BDMG, tais como cadastro, cargo, função e estrutura organizacional.

3.3.6. A CONTRATADA manterá os serviços em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se com a prestação de suporte técnico mesmo em caso de anúncio de término da comercialização da SOLUÇÃO (end-of-sale).

Quantidade de Usuários

3.3.7. A CONTRATADA disponibilizará acesso a até 350 usuários da SOLUÇÃO, sejam usuários finais ou usuários administradores, conforme indicado pelo BDMG.

3.3.8. Cada credencial de acesso será utilizada somente por um usuário, podendo ser transferida para outro usuário a qualquer momento, a critério do BDMG.

Atualização da SOLUÇÃO

3.3.9. O serviço de subscrição garantirá ao BDMG o direito às atualizações periódicas da SOLUÇÃO, não sendo devida cobrança adicional.

3.3.10. As atualizações deverão ser comunicadas previamente ao BDMG, sendo responsabilidade da CONTRATADA realizá-las de forma a não afetar a disponibilidade da SOLUÇÃO nem comprometer os dados do BDMG.

3.3.11. As novas versões e/ou atualizações resguardarão todos os requisitos estabelecidos no presente contrato.

Suporte Técnico da SOLUÇÃO

3.3.12. O serviço de subscrição englobará a prestação do serviço de suporte técnico para a SOLUÇÃO, que é constituído pelas atividades necessárias para garantir sua operação contínua e o apoio à equipe do BDMG.

3.3.13. O serviço de suporte técnico disponibilizará Central de Atendimento pela internet e pelo telefone ou whatsapp para:

3.3.13.1. Abertura de chamados técnicos em dias úteis, com disponibilidade mínima de 8 horas por dia compreendidas entre as 9h e 18h.

3.3.13.2. Acompanhamento do histórico de ações relacionados aos chamados.

3.3.13.3. Divulgação de informações sobre novas versões da SOLUÇÃO que venham a ser liberadas para oferecimento de novas funcionalidades, correções de erros que afetem seu funcionamento normal e melhorias de desempenho. Deverá ser disponibilizada a documentação associada às novas versões, englobando, no mínimo, data de lançamento.

3.3.14. Os chamados técnicos envolverão tratamento de incidentes, investigação de problemas, esclarecimento de dúvidas, orientação de uso e de parametrização relacionados à SOLUÇÃO, devendo ser classificados de forma a garantir os níveis de resposta conforme a tabela abaixo:

Severidade	Qualificação	Nível de resposta
S1 – Alta	- SOLUÇÃO totalmente inoperante ou - SOLUÇÃO operante, mas com funções indisponíveis ou inoperantes que prejudicam o fluxo produtivo.	Início de atendimento em até 2 (duas) horas úteis e solução no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, a contar da abertura do chamado;
S2 – Média	- SOLUÇÃO operante, mas com funções indisponíveis ou inoperantes que não prejudicam o fluxo produtivo.	Início de atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e solução no prazo máximo de 12 horas úteis, a contar da abertura do chamado;
S3 – Baixa	- Incidente sem efeito nos processos de negócio; - Esclarecimento de dúvidas, requisição de informações ou orientações.	Início de atendimento até o dia útil seguinte e solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado.

3.3.14.1. Os prazos tratados na coluna "Nível de resposta" serão computados em horas úteis, compreendidas entre 9h e 18h, no horário de Brasília, não incluídos nesta contagem os fins de semana e feriados nacionais, estaduais de Minas Gerais e municipais de Belo Horizonte, considerando-se também o calendário da FEBRABAN.

3.3.15. Os registros de chamados técnicos manterão, no mínimo, das seguintes informações:

- a) Número identificador do chamado;
- b) Data e hora do início e do término de atendimento;
- c) Severidade;
- d) Identificação do assunto do chamado, como, por exemplo: tratamento de incidentes, investigação de problemas, esclarecimento de dúvidas, orientação de uso e de parametrização, etc.; e
- e) Solução aplicada.

3.3.16. A CONTRATADA disponibilizará para consulta a qualquer momento, pelo BDMG, o registro de todos os chamados em andamento e encerrados.

3.3.17. O recebimento do serviço de subscrição, incluindo o suporte técnico e atualização, será realizado mensalmente por meio do ateste da fatura mensal dos serviços pelo Gestor do Contrato, ressalvado o procedimento tratado na cláusula de Recebimento do Objeto quanto à emissão do respectivo documento fiscal.

Requisitos de Segurança da Informação da SOLUÇÃO

- 3.3.18. A CONTRATADA garantirá a disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 3.3.19. A CONTRATADA garantirá backup dos dados relacionados à prestação dos serviços, seja em infraestrutura própria, ou em datacenters de terceiros.
- 3.3.20. A CONTRATADA dará tratamento adequado aos incidentes de segurança comunicados pelo BDMG, a partir de seu serviço de suporte.
- 3.3.21. A CONTRATADA oferecerá ao usuário-administrador do BDMG tratamento para alteração da situação de usuários-finais (para ativar ou inativar usuários), por meio de integração com o sistema TOTVS RH – LINHA RM.
- 3.3.22. A SOLUÇÃO oferecerá ao usuário-administrador do BDMG meios para remover, bloquear ou restaurar senhas dos usuários-finais.
- 3.3.23. Cada SOLUÇÃO suportará, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTPS, Web Services (WSDL, SOAP, Rest e UDDI).

3.4. SERVIÇO 3 – BANCO DE HORAS

- 3.4.1. Após a implantação, caso o BDMG entenda necessário, poderá solicitar serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades, de forma a atender necessidades percebidas durante o uso da SOLUÇÃO.
 - 3.4.1.1. O serviço será requisitado, por exemplo, para desenvolvimento de novos formatos de relatórios ou mudança de layout de campos específicos das funcionalidades, desde que essas alterações demandem necessariamente a intervenção da CONTRATADA.
- 3.4.2. Uma vez identificada a necessidade do serviço de desenvolvimento de nova funcionalidade, o BDMG solicitará à CONTRATADA a apresentação de proposta de solução, a ser detalhada em plano de trabalho que especifique viabilidade técnica, prazos e número de horas de desenvolvimento a serem empregadas.
- 3.4.3. Caso haja viabilidade técnica e a solução proposta pela CONTRATADA seja aceita, o BDMG emitirá Ordem de Serviço, a qual autorizará o início do serviço.
- 3.4.4. Finalizado o serviço, a CONTRATADA apresentará relatório ao BDMG em que detalhará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no plano de trabalho.
- 3.4.5. O BDMG procederá à homologação do serviço realizada após recebimento do relatório mencionado no subitem anterior.
- 3.4.6. Para a execução deste serviço, estima-se a solicitação de, no máximo, 90 horas de desenvolvimento a cada 12 meses de vigência do contrato.

3.5. SERVIÇO 4 – TREINAMENTO

- 3.5.1. A CONTRATADA elaborará treinamento para capacitar os colaboradores do BDMG na gestão e no uso de sua SOLUÇÃO.
- 3.5.2. O treinamento será oferecido em formato online, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos relacionados à sua produção e veiculação, e o BDMG, com os equipamentos necessários para acesso por sua força de trabalho.
- 3.5.3. O treinamento na gestão e uso da SOLUÇÃO terá como público-alvo os usuários administradores, compostos por profissionais de TI e de recursos humanos do BDMG.
- 3.5.4. O treinamento abordará o conteúdo indicado a seguir:
 - a) Ferramentas para administração do ambiente tecnológico da SOLUÇÃO: gerenciamento de perfis de acesso, inclusões de usuários e atribuições de acesso, etc.; e
 - b) Mecanismos de gestão e parametrização funcional da SOLUÇÃO para cada funcionalidade.
- 3.5.5. O treinamento ocorrerá em formato *online* síncrono (ao vivo), devendo ser oferecido em até 15 dias corridos após a conclusão do Serviço 1 – Implantação, devendo a CONTRATADA proceder à entrega de certificado aos participantes do BDMG.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:
- 4.2. O ACEITE PROVISÓRIO se dará contra a entrega do seguintes marcos de finalização de cada serviço:
 - a) Serviço 1 – Implantação: Comunicação pela CONTRATADA;
 - b) Serviço 2 – Subscrição: Apresentação de fatura mensal;
 - c) Serviço 3 – Banco de Horas: Entrega do relatório demonstrando o cumprimento do plano de trabalho; e
 - d) Serviço 4 – Treinamento: Entrega dos certificados de participação dos usuários-administradores do BDMG.
- 4.3. O BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.
- 4.4. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.
- 4.5. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos componentes dos produtos, a CONTRATADA arcará com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.6. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.
- 4.7. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo máximo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 14 meses, contados da data de assinatura, observadas as seguintes premissas:
 - a) o prazo máximo de vigência do Serviço 1 é estimado em 60 dias da assinatura do contrato, considerando os prazos máximos de execução e de aceite dos serviços;

- b) o prazo de vigência dos Serviços 2 e 3 é de até 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do Serviço 1; e
- c) o prazo de vigência do Serviço 4 é de até 75 dias da assinatura do contrato, conforme detalhamento estabelecido para o serviço.

5.1.1. Os Serviços 2 e 3, de natureza continuada, poderão ser ordinariamente prorrogados, mediante aditivo ao instrumento contratual, até que a contratação alcance o limite legal de 5 anos, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global máximo do presente contrato será de R\$<conforme a proposta da CONTRATADA> (<valor por extenso>), observados os valores unitários e totais máximos para os serviços apresentados na tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
		(A)	(B)	(A x B)	
1	Implantação	Unidade	1	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
2	Subscrição	Mês	12	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
3	Banco de Horas	Hora	90	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
4	Treinamento	Unidade	1	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
Preço global máximo (somatório do preço total dos serviços):					R\$XXXX,XX

6.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

6.2.3. Somente serão passíveis de reajustamento os itens de serviços de subscrição, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva (Banco de Horas), observadas as regras de reajuste acima.

6.3. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na "Conta Orçamentária 8173900082 - Manutenção de software - aplicativos" para o exercício de 2023 ou em conta correspondente para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O serviço de implantação será remunerado a partir do aceite do BDMG confirmando a completa implementação de cada SOLUÇÃO.

7.2. O serviço de subscrição, incluindo suporte técnico no uso da solução e atualização de versões durante o período de vigência contratual, será remunerado mensalmente pelo BDMG, para atendimento às quantidades máximas de usuários indicadas no subitem 3.3.7.

7.3. O serviço de banco de horas, caso demandado, será remunerado de acordo com o número de horas dispendido para realização da entrega aprovada e autorizada pelo BDMG por meio de ordem de serviço.

7.4. O serviço de treinamento será remunerado após a apresentação dos certificados de conclusão.

7.5. O BDMG realizará o pagamento em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da(s) CONTRATADA(S), pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

7.6. O documento fiscal deverá(ão) ser entregue ao BDMG pela(s) CONTRATADA(S), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.6.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

7.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.3.1. O documento fiscal deverá(ão) ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

7.3.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.4.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

- a) prestar para a CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA o qual esteja fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto, se for o caso.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, havidos em razão da execução do objeto contratado ou do seu descumprimento, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG.
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j) seguir as disposições do [Código de ética do BDMG](#).
- k) conceder, consoante § 1º do art. 33 da Resolução BACEN nº 4.557/17, permissão de acesso do Banco Central do Brasil a:
 - i - termos firmados;
 - ii - documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 - iii - dependências do contratado.
- l) No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do BDMG, nos termos da Resolução CMN Nº 4.893/21, art. 17, parágrafo único, a CONTRATADA:
 - i - concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da CONTRATADA; e
 - ii - notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a CONTRATADA interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - ii.a - a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
 - ii.b - a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.
- m) os serviços em nuvem poderão ser prestados no Brasil, em qualquer região do país, e no exterior, nas regiões dos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e seu homólogo no respectivo país, considerando-se:
 - i - Conforme Resolução CMN 4.893/2021, a prestação de serviços de nuvem no exterior estará condicionada aos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras. Essa relação de países pode ser consultada no site do Banco Central do Brasil: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>.
 - ii - A replicação de dados será feita entre datacenters distintos em território nacional, com possibilidade de “failover” automático dos serviços no exterior, se necessário.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

9.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

- a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;
- b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

9.3. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

9.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

9.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

9.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Caberá ao/a Superintendente da Superintendência da Gestão de Pessoas e Patrimônio executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá(ão) manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.3. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.

10.3.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará para a CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10.3.3 Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

11.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1., b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

12.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1. São considerados inadimplentes:

- a) A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) O BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

14.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- a) Multa, por ocorrência, de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer condição deste contrato;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço de subscrição, quando for apurado que a CONTRATADA deixou de cumprir os prazos de atendimento a mais de 60% dos chamados abertos em um mesmo mês, conforme disposto no subitem 2.2.3.14;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do contratado;

14.4.1. No caso de descumprimento dos prazos de atendimento a chamados será devida somente a aplicação da multa prevista na alínea b, sendo indevida a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea a.

14.5. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

14.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

14.6.1 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

14.7. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.8. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção.

15.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

16.2. A CONTRATADA declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.3. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

16.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

17.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

17.1.3. Por determinação judicial.

17.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

18.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

18.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.

18.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

18.6. A CONTRATADA garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo BDMG, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

18.7. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter,

no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

18.8. A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

ANEXO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REQUISITOS DA SOLUÇÃO - LOTE 1

1.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender plenamente aos requisitos elencados a seguir, conforme a seguinte ordem de prioridades:

Prioridade do requisito	Número de requisitos Lote 1	Quando a licitante deve demonstrar atendimento aos requisitos
1	40	Requisitos devem ser demonstrados na prova de conceito.
2	15	Requisitos não serão verificados na prova de conceito, devendo ser atendidos até a conclusão do serviço de implantação.

REQUISITOS – GESTÃO DE DESEMPENHO

Classificação	ID	Requisito	Prioridade
Geral	1	Ser hospedada externamente ao BDMG (“em nuvem”) e fornecida na modalidade “ software como serviços ” (SaaS). O BDMG não receberá licenças de uso perpétuo. Os dados dos empregados do BDMG deverão ser hospedados em <i>datacenter</i> no Brasil ou em território internacional. a) Conforme Resolução CMN 4.893/2021, a prestação de serviços de nuvem no exterior estará condicionada aos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras. Essa relação de países pode ser consultada no site do Banco Central do Brasil: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao b) A replicação de dados será feita entre datacenters distintos em território nacional, com possibilidade de failover automático dos serviços no exterior, se necessário.	2
Geral	2	Os usuários do BDMG não precisarão de novas identificações (usuário/senha) para acessar a SOLUÇÃO . Deve ser realizada integração com o Active Directory do BDMG, através de protocolos SAML2 ou OpenId Connect, permitindo acesso com Single Sign-on, quando realizado na rede corporativa do BDMG , mesmo que através de VPN. Quando realizado fora da rede do BDMG, o usuário e senha usado na autenticação deve ser validado por meio da mesma integração e deve ser possível usar mecanismo de autenticação de dois fatores .	2
Geral	3	Disponibilizar armazenamento suficiente para a SOLUÇÃO inclusive espaço reservado ao backup dos dados pela contratada.	2
Geral	4	Permitir a inclusão, alteração e/ou exclusão de empregados e unidades organizacionais através de integrações com Sistema Externo - RM TOTVS Essas integrações devem ser automáticas , sem intervenção de um usuário, através do uso, por exemplo , de APIs e webservices da SOLUÇÃO. Podem ser realizadas a qualquer tempo, com periodicidade mínima diária. Em princípio, todos os empregados serão cadastrados/atualizados/excluídos com efeito imediato , mas é aceitável que as alterações possam demandar um tempo para serem efetivadas em todos os módulos da SOLUÇÃO. Neste caso, o tempo máximo permitido entre a solicitação da inclusão/alteração/exclusão e o seu efeito ser percebido em todos os módulos é de 30 minutos . O fornecedor prestará suporte técnico na implementação das integrações com o TOTVS RM usado pelo BDMG com as API’s, ou webservices, disponibilizadas pelo fornecedor. O suporte na implementação consiste também nas seguintes atividades a serem executadas pela CONTRATADA: 1. Realizar o levantamento junto com a equipe do BDMG dos processos de integração entre as soluções; 2. Prover apoio e uma mentoria técnica nos processos de integração com as plataformas e soluções do BDMG; 3. Realizar o monitoramento remoto por 30 (trinta dias) dos resultados das análises/validações/extrações; 4. Fazer, quando necessário durante todo o contrato, a calibração e o ajuste fino das API’s para garantir a maior entrega de valor ao BDMG;	2
Geral	5	Permitir a atribuição de perfis de acesso a usuários cadastrados na SOLUÇÃO, demonstrando que perfis diferentes podem ter diferentes funcionalidades liberadas e bloqueadas na SOLUÇÃO. Usuários sem perfil de acesso não podem ter acesso à SOLUÇÃO.	1
Geral	6	Permitir a definição de perfil padrão para novos usuários, a ser atribuído no momento da carga.	2

Classificação	ID	Requisito	Prioridade
Geral	7	Permitir a atribuição em lote de perfil de acesso para vários usuários.	2
Geral	8	Permitir a automatização do processo de atribuição de perfis de acesso na SOLUÇÃO, via integração com Sistema Externo - RM TOTVS	2
Geral	9	Permitir a elaboração de consulta ad-hoc com base nos dados da SOLUÇÃO. Aceitável que a consulta seja realizada por meio de abertura de chamado.	2
Geral	10	Permitir a exportação do resultado de consultas em ao menos um dos formatos indicados: XML, TXT, JSON, XLS, XLSX ou CSV.	2
Geral	11	Permitir a exportação completa dos dados (em ao menos um dos formatos indicados: XML, TXT, JSON, XLS, XLSX ou CSV) e dos arquivos binários (imagens, vídeos, SCORMs, PDFs, etc.) da SOLUÇÃO . Estas funcionalidades devem estar disponíveis para o BDMG por até 30 (trinta) dias, no mínimo, após o término do contrato.	2
Geral	12	Como a SOLUÇÃO fica disponível em Nuvem, permitir bloquear o acesso de um empregado a qualquer tempo , sem necessidade de indicá-lo como demitido para que esse bloqueio se efetive.	2
Geral	13	Possuir interface responsiva OU um app para Android e iOS , permitindo a utilização da SOLUÇÃO em dispositivos móveis.	1
Geral	14	Ser plenamente utilizável através dos principais navegadores de mercado , inclusive em dispositivos móveis, em sua versão mais recente.	1
Geral	15	Possibilidade de personalizar a identidade visual da plataforma	2
GD - Avaliação de competências	16	Permitir a inclusão na plataforma de todas as definições pertinentes ao Modelo de Competências do BDMG, especificamente 1) competências com seus respectivos descritivos para avaliação, 2) Níveis de complexidade e 3) Trajetória (Grupo de cargos ou funções de mesma natureza, que devem ser avaliados nas mesmas competências. Ex.: Gestores). A primeira carga com todas estas definições, deverá ser realizada por meio de importação de arquivo. As atualizações posteriores poderão ser realizadas manualmente.	1
GD - Avaliação de competências	17	Permitir a indicação de comportamentos e/ou evidências verificáveis para as competências mencionadas no item 16 . Se não houver campos específicos para esses comportamentos/evidências, é aceitável que a indicação possa ser feita em campo aberto de descrição associado à competência, desde que este disponha de pelo menos 1000 caracteres de espaço. Essa funcionalidade deve ser restrita ao Administrador.	1
GD - Avaliação de competências	18	Permitir a vinculação dos itens do modelo de competências de modo que na montagem da avaliação, a cada colaborador sejam assignadas as competências relativas ao seu cargo/função, nível de complexidade e trajetória de forma automatizada . No mínimo, a SOLUÇÃO deverá permitir a definição de competências exclusivas por cargo e nível.	1
GD - Avaliação de competências	19	Permitir a definição automatizada dos tipos de avaliadores : autoavaliação e gestor conforme conforme hierarquia importada ou obtida na integração com Sistema Externo - RM TOTVS.	2
GD - Avaliação de competências	20	Permitir a configuração de versões diferentes de modelos (90°, 180° e 360°) em cada ciclo avaliativo.	1
GD - Avaliação de competências	21	Permitir a indicação de pares pelos próprios avaliados, diretamente na plataforma, quando o modelo adotado for 360°	1
GD - Avaliação de competências	22	Permitir parametrização para criação de tantos processos avaliativos quanto forem necessários ao longo do tempo.	1
GD - Avaliação de competências	23	Permitir a parametrização de textos de orientação para que sejam cadastrados pelo administrador e exibidos nos formulários de avaliação.	1
GD - Avaliação de competências	24	Permitir comentários ou justificativa qualitativa em cada uma das competências ou etapas. A regra deverá ser flexível para mudanças ao longo do tempo.	1
GD - Avaliação de competências	25	Permitir a avaliação de competências dos empregados. A SOLUÇÃO deve suportar escala numérica (ex: 0 a 5) e conceitual (ex: Abaixo do esperado, Dentro do Esperado, Acima do Esperado).	1
GD - Avaliação de competências	26	Permitir que os dados inseridos no formulário de avaliação sejam salvos para que o o colaborador possa continuar o preenchimento em momento posterior.	1

Classificação	ID	Requisito	Prioridade
GD - Avaliação de competências	27	Permitir que os formulários de avaliação fiquem disponíveis para o avaliador somente pelo período estipulado no cronograma.	1
GD - Avaliação de competências	28	Permitir ao administrador a parametrização para que o gestor imediato/mediato do colaborador tenha ou não acesso à autoavaliação do colaborador no momento do preenchimento da avaliação como gestor. Caso esta parametrização não seja possível, será aceitável que haja apenas a possibilidade de o gestor imediato/mediato acessar a autoavaliação do colaborador depois de finalizar sua avaliação como gestor .	1
GD - Avaliação de competências	29	Permitir que o gestor imediato/mediato do avaliado somente tenha acesso ao resultado da avaliação feita pelos seus subordinados ou pares quando a respectiva etapa estiver finalizada, conforme cronograma.	1
GD - Avaliação de competências	30	Permitir que as notas e/ou conceitos das competências individuais possam ser alteradas pelo gestor após resultado da reunião de calibragem. Desejável, que seja gerada uma nova avaliação, que tenha como base a avaliação original, onde seja possível fazer as alterações definidas na fase de calibragem para manter o histórico das avaliações realizadas.	1
GD - Avaliação de competências	31	Possibilitar ao colaborador e ao seu gestor imediato a visualização do resultado de avaliação de competências por tipo de avaliador (gestor, autoavaliação, pares e subordinados), contendo todos os comentários ou justificativas. No caso das avaliações com mais de um avaliador (pares e subordinados) o resultado deverá ser apresentado de forma agrupada. Permitir a parametrização para habilitar/desabilitar esta visualização para o avaliador e para o avaliado.	1
GD - Avaliação de competências	32	Permitir que o gestor registre na plataforma a realização da reunião de feedback sobre a avaliação com os membros da sua equipe.	1
GD - Metas	33	Permitir que o colaborador ou seu gestor cadastre/pactue as metas. O Gestor deve ser capaz de definir metas individuais para si próprio e para os colaboradores de sua equipe direta (no mínimo). O colaborador deve ser capaz de atribuir metas individuais a si próprio, que neste caso deverão ser aprovadas pelo Gestor.	1
GD - Metas	34	Possibilitar a parametrização de um cronograma para o ciclo de metas, com as etapas de pactuação/contratação, revisão e apuração de metas. Aceitável que seja definido apenas início e fim do ciclo.	1
GD - Metas	35	Possibilitar que as apurações de resultado das metas pactuadas sejam realizadas periodicamente e por ciclo. Ex: Apuração trimestral com fechamento anual. Os resultados, assim que lançados e aprovados, devem ser passíveis de visualização pelo colaborador e seu gestor em dashboards ou outra forma de apresentação visual.	1
GD - Metas	36	Permitir que os dados inseridos no formulário de pactuação/contratação de metas sejam salvos para que o colaborador possa continuar o preenchimento em momento posterior.	1
GD - Metas	37	Possibilitar que o fluxo para a contratação de metas possa ser repetido quantas vezes forem necessárias. Exemplo: colaborador A deverá preencher o formulário de pactuação de metas e submeter a aprovação do gestor imediato, caso o gestor não concorde, deverá rejeitar e pedir alteração e, novamente, retorna para o colaborador A. O fluxo deverá ocorrer quantas vezes forem necessárias até que haja a aprovação da meta pelo gestor imediato.	1
GD - Metas	38	Permitir que os formulários de pactuação/contratação fiquem disponíveis para o avaliador somente pelo período do ciclo.	2
GD - Metas	39	Possibilitar o cadastro de cada meta individual com no mínimo: descrição, prazo de cumprimento e escala de avaliação de seu cumprimento. Esta escala deve suportar no mínimo as versões numérica (ex: 0 a 5) e percentual (ex: 80%). Possibilitar o cadastro de, no mínimo, 3 (três) níveis de atingimento	1
GD - Metas	40	Permitir a visualização pelos gestores dos formulários de pactuação/contratação de metas da sua equipe podendo acompanhar todas as metas existentes, pesos, resultados.	1
GD - Metas	41	Permitir que, no mínimo, o gestor e o administrador de RH tenham acesso ao formulário de pactuação/contratação de metas, de forma editável, para pleitear ou propor a revisão das metas conforme o cronograma previamente estipulado.	1
GD - Metas	42	Permitir que o próprio colaborador e/ou seu gestor lancem a apuração de resultado das metas cadastradas. O Gestor deve ser capaz de apurar as metas dos colaboradores de sua equipe direta (no mínimo). O colaborador deve ser capaz de lançar a apuração de suas metas individuais, que neste caso deverá ser aprovada pelo Gestor.	1
GD - 9box	43	Permitir que o resultado dos pilares de avaliação (resultado da avaliação de competências e avaliação de metas) sejam plotados em um gráfico do tipo matriz quadrantes com no mínimo 9 boxes.	1
GD - 9box	44	Permitir a parametrização do cálculo do resultado global da avaliação de competências e do plano de metas para constar na Matriz 9box, conforme o Modelo de gestão por competências do BDMG.	1

Classificação	ID	Requisito	Prioridade
GD - 9box	45	Prover relatório que contenha os resultados da avaliação de competências e avaliação de metas no mínimo em tabela (desejável gráfico do tipo Matriz 9box) de todos os colaboradores de uma equipe, podendo ser filtrados por avaliador, unidade e cargo.	1
GD - PDI	46	Permitir aos administradores cadastrar um banco de ações de desenvolvimento pré-estabelecidas pelo BDMG ou permitir acessá-lo via integração com sistema externo do tipo LMS.	1
GD - PDI	47	Permitir o cadastro de no mínimo três categorias de ações de desenvolvimento: Ações formais, Ações no ambiente de trabalho e Ações de autodesenvolvimento.	1
GD - PDI	48	Permitir a inclusão de ações de desenvolvimento no PDI, no mínimo pelo colaborador; vinculadas ou não às competências avaliadas com no mínimo a definição de: objetivo, descrição, categoria (item anterior) e prazo de cumprimento. As ações de desenvolvimento podem ser ou não do banco de ações (item 46). Caso sejam, herdarão a descrição e a categoria do cadastro original.	1
GD - PDI	49	Possibilitar o monitoramento do desenvolvimento das ações (acompanhamento, indicação de conclusão e nível de eficácia da ação) previstas no PDI dos empregados pelo próprio colaborador, seu gestor ou administrador.	1
GD - Gestão	50	Permitir ao administrador incluir e excluir empregados de um processo avaliativo, independente do status de avaliação.	1
GD - Gestão	51	Permitir ao administrador alterar o avaliador imediato de um empregado específico ou grupo de empregados durante a configuração ou na execução de um processo avaliativo.	1
GD - Gestão	52	Possibilitar que as avaliações ou avaliadores sejam distribuídos por peso (independente da interface ou etapa do processo), conforme deliberação e necessidade. Exemplo: na etapa de avaliação do gestor pelo subordinado, que esta avaliação não tenha peso (0%) sobre o resultado final	2
GD - Gestão	53	Permitir parametrização para criação de textos padrão, agendamento e envio de e-mails de alerta para os colaboradores: no início do processo, na conclusão de cada etapa, lembrete de pendências e aviso aos gestores quando o subordinado finaliza cada etapa. No mínimo, a SOLUÇÃO deverá permitir o envio de notificação sobre a existência de pendências em alguma etapa do processo (ex: empregado ainda não concluiu o preenchimento de sua autoavaliação).	1
GD - Relatórios	54	Permitir gerar relatórios em formato .xls, .xlsx ou .csv para criação de visões personalizadas.	1
GD - Relatórios	55	Prover relatório de gestão, podendo ser no formato de dashboard, no decorrer do processo de avaliação para o acompanhamento das atividades realizadas e data de conclusão das etapas do processo avaliativo.	1

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

LOTE 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CONTRATADA>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-32/2023**, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação no DOEMG>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado](#) do BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-32/2023**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fornecimento de software de Gestão de Treinamento e Desenvolvimento – T&D, abrangendo gestão, hospedagem e criação de treinamentos além de ferramentas de acompanhamento, minimamente relatórios gerenciais e dashboards, incluindo os serviços de implantação, subscrição, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva do software, doravante denominado SOLUÇÃO.

2.2. A SOLUÇÃO deverá atender às especificações técnicas constantes do "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".

2.3. Para efeitos deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

a) Usuário final: Colaborador do BDMG que usará a SOLUÇÃO após ela ter sido totalmente implantada e customizada, se for o caso.

b) Usuário administrador: Profissionais de Recursos Humanos ou de TI do BDMG responsáveis pelo gerenciamento da SOLUÇÃO, podendo definir configurações e com acesso a funções não disponibilizadas aos usuários finais.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto se dará conforme a descrição dos serviços e prazos estabelecidos abaixo:

Serviço	Recorrência	Marco inicial	Prazo para execução	
1	Implantação	Única	Assinatura do contrato	60 dias corridos
2	Subscrição	Mensal	Conclusão da implantação	Durante toda vigência do contrato
3	Banco de horas	Sob demanda	Abertura da ordem de serviço	Conforme definido em ordem de serviço
4	Treinamento	Única	Conclusão da implantação	15 dias corridos

3.2. SERVIÇO 1 – IMPLANTAÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA efetuará as parametrizações e desenvolverá as integrações necessárias para viabilizar a utilização da SOLUÇÃO pelo BDMG conforme requisitos listados no Anexo.

3.2.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar reunião inicial para apresentação da SOLUÇÃO ao BDMG, do cronograma de implantação e da equipe que ficará responsável pelo projeto.
- b) Parametrizar a SOLUÇÃO para pleno funcionamento pelos usuários finais do BDMG e desenvolver as integrações de acordo com o detalhamento do escopo realizado.
- c) Conduzir testes de homologação da SOLUÇÃO junto aos profissionais de recursos humanos do BDMG até que seja confirmado o atendimento de todos os requisitos definidos no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".
- d) Disponibilizar a SOLUÇÃO homologada pelo BDMG para os usuários finais.
- e) Ativar, no mínimo, os usuários administradores da SOLUÇÃO no BDMG para dar início ao serviço de subscrição.

3.2.3. Ao final do Serviço de Implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o BDMG, no formato que considerar mais conveniente, material para orientação dos usuários finais no uso da SOLUÇÃO, abordando minimamente o conteúdo indicado a seguir:

- a) Orientações para o uso da SOLUÇÃO, abordando os requisitos funcionais estabelecidos no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução" e todos os demais recursos presentes no sistema.
- b) Simulações práticas da execução de processos de negócios nas diferentes funcionalidades da SOLUÇÃO.

3.2.4. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos para implantação da SOLUÇÃO, a CONTRATADA comunicará o BDMG para que proceda à sua homologação, de forma a confirmar a entrega do Serviço 1.

3.3. SERVIÇO 2 – SUBSCRIÇÃO

3.3.1. A CONTRATADA prestará o serviço de subscrição da SOLUÇÃO, a qual terá as funcionalidades elencadas a seguir, além de cumprir os requisitos do "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução":

- a) Gestão de treinamentos;
- b) Hospedagem de cursos, trilhas e demais ações de desenvolvimento;
- c) Criação de treinamentos (ferramenta de autoria);
- d) Relatórios e dashboards de acompanhamento.

3.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico da SOLUÇÃO, incluindo toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento e uso pelo BDMG, conforme definido nos requisitos do "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".

3.3.3. A CONTRATADA será responsável pela hospedagem em datacenters e serviços em nuvem, próprios ou de terceiros, especificados no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".

3.3.4. A SOLUÇÃO oferecerá integração entre suas funcionalidades, descritas no subitem 3.3.1, e os requisitos estabelecidos no "Anexo do Instrumento Contratual – Requisitos da solução".

3.3.5. A SOLUÇÃO permitirá a integração com o software da TOTVS RH – LINHA RM, utilizado pelo BDMG para armazenar e gerir as informações relativas aos empregados do BDMG, tais como cadastro, cargo, função e estrutura organizacional.

3.3.6. A CONTRATADA manterá os serviços em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se com a prestação de suporte técnico mesmo em caso de anúncio de término da comercialização da SOLUÇÃO (end-of-sale).

Quantidade de Usuários

3.3.7. A CONTRATADA disponibilizará acesso a até 500 usuários da SOLUÇÃO, sejam usuários finais ou usuários administradores, conforme indicado pelo BDMG.

3.3.8. Cada credencial de acesso será utilizada somente por um usuário, podendo ser transferida para outro usuário a qualquer momento, a critério do BDMG.

Atualização da SOLUÇÃO

3.3.9. O serviço de subscrição garantirá ao BDMG o direito às atualizações periódicas da SOLUÇÃO, não sendo devida cobrança adicional.

3.3.10. As atualizações deverão ser comunicadas previamente ao BDMG, sendo responsabilidade da CONTRATADA realizá-las de forma a não afetar a disponibilidade da SOLUÇÃO nem comprometer os dados do BDMG.

3.3.11. As novas versões e/ou atualizações resguardarão todos os requisitos estabelecidos no presente contrato.

Suporte Técnico da SOLUÇÃO

3.3.12. O serviço de subscrição englobará a prestação do serviço de suporte técnico para a SOLUÇÃO, que é constituído pelas atividades necessárias para garantir sua operação contínua e o apoio à equipe do BDMG.

3.3.13. O serviço de suporte técnico disponibilizará Central de Atendimento pela internet e pelo telefone ou whatsapp para:

3.3.13.1. Abertura de chamados técnicos em dias úteis, com disponibilidade mínima de 8 horas por dia compreendidas entre as 9h e 18h.

3.3.13.2. Acompanhamento do histórico de ações relacionados aos chamados.

3.3.13.3. Divulgação de informações sobre novas versões da SOLUÇÃO que venham a ser liberadas para oferecimento de novas funcionalidades, correções de erros que afetem seu funcionamento normal e melhorias de desempenho. Deverá ser disponibilizada a documentação associada às novas versões, englobando, no mínimo, data de lançamento.

3.3.14. Os chamados técnicos envolverão tratamento de incidentes, investigação de problemas, esclarecimento de dúvidas, orientação de uso e de parametrização relacionados à SOLUÇÃO, devendo ser classificados de forma a garantir os níveis de resposta conforme a tabela abaixo:

Severidade	Qualificação	Nível de resposta
S1 – Alta	- SOLUÇÃO totalmente inoperante ou - SOLUÇÃO operante, mas com funções indisponíveis ou inoperantes que prejudicam o fluxo produtivo.	Início de atendimento em até 2 (duas) horas úteis e solução no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, a contar da abertura do chamado;
S2 – Média	- SOLUÇÃO operante, mas com funções indisponíveis ou inoperantes que não prejudicam o fluxo produtivo.	Início de atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e solução no prazo máximo de 12 horas úteis, a contar da abertura do chamado;
S3 – Baixa	- Incidente sem efeito nos processos de negócio; - Esclarecimento de dúvidas, requisição de informações ou orientações.	Início de atendimento até o dia útil seguinte e solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado.

3.3.14.1. Os prazos tratados na coluna “Nível de resposta” serão computados em horas úteis, compreendidas entre 9h e 18h, no horário de Brasília, não incluídos nesta contagem os fins de semana e feriados nacionais, estaduais de Minas Gerais e municipais de Belo Horizonte, considerando-se também o calendário da FEBRABAN.

3.3.15. Os registros de chamados técnicos manterão, no mínimo, das seguintes informações:

a) Número identificador do chamado.

b) Data e hora do início e do término de atendimento.

c) Severidade.

d) Identificação do assunto do chamado, como, por exemplo: tratamento de incidentes, investigação de problemas, esclarecimento de dúvidas, orientação de uso e de parametrização, etc.

e) Solução aplicada.

3.3.16. A CONTRATADA disponibilizará para consulta a qualquer momento, pelo BDMG, o registro de todos os chamados em andamento e encerrados.

3.3.17. O recebimento do serviço de subscrição, incluindo o suporte técnico e atualização, será realizado mensalmente por meio do ateste da fatura mensal dos serviços pelo Gestor do Contrato, ressalvado o procedimento tratado na cláusula de Recebimento do Objeto quanto à emissão do respectivo documento fiscal.

Requisitos de Segurança da Informação da SOLUÇÃO

3.3.18. A CONTRATADA garantirá a disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.3.19. A CONTRATADA garantirá backup dos dados relacionados a prestação dos serviços, seja em infraestrutura própria, ou em datacenters de terceiros.

3.3.20. A CONTRATADA dará tratamento adequado aos incidentes de segurança comunicados pelo BDMG, a partir de seu serviço de suporte.

3.3.21. A CONTRATADA oferecerá ao usuário-administrador do BDMG tratamento para alteração da situação de usuários-finais (para ativar ou inativar usuários), por meio de integração com o sistema TOTVS RH – LINHA RM.

3.3.22. A SOLUÇÃO oferecerá ao usuário-administrador do BDMG meios para remover, bloquear ou restaurar senhas dos usuários-finais.

3.3.23. Cada SOLUÇÃO suportará, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTPS, Web Services (WSDL, SOAP, Rest e UDDI).

3.4. SERVIÇO 3 – BANCO DE HORAS

3.4.1. Após a implantação, caso o BDMG entenda necessário, poderá solicitar serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades, de forma a atender necessidades percebidas durante o uso da SOLUÇÃO.

3.4.1.1. O serviço será requisitado, por exemplo, para desenvolvimento de novos formatos de relatórios ou mudança de layout de campos específicos das funcionalidades, desde que essas alterações demandem necessariamente a intervenção da CONTRATADA.

3.4.2. Uma vez identificada a necessidade do serviço de desenvolvimento de nova funcionalidade, o BDMG solicitará à CONTRATADA a apresentação de proposta de solução, a ser detalhada em plano de trabalho que especifique viabilidade técnica, prazos e número de horas de desenvolvimento a serem empregadas.

3.4.3. Caso haja viabilidade técnica e a solução proposta pela CONTRATADA seja aceita, o BDMG emitirá Ordem de Serviço, a qual autorizará o início do serviço.

3.4.4. Finalizado o serviço, a CONTRATADA apresentará relatório ao BDMG em que detalhará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no plano de trabalho.

3.4.5. O BDMG procederá à homologação do serviço realizada após recebimento do relatório mencionado no subitem anterior.

3.4.6. Para a execução deste serviço, estima-se a solicitação de, no máximo, 90 horas de desenvolvimento a cada 12 meses de vigência do contrato.

3.5. SERVIÇO 4 – TREINAMENTO

3.5.1. A CONTRATADA elaborará treinamento para capacitar os colaboradores do BDMG na gestão e no uso de sua SOLUÇÃO.

3.5.2. O treinamento será oferecido em formato online, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos relacionados à sua produção e veiculação, e o BDMG, com os equipamentos necessários para acesso por sua força de trabalho.

3.5.3. O treinamento na gestão e uso da SOLUÇÃO terá como público-alvo os usuários administradores, compostos por profissionais de TI e de recursos humanos do BDMG.

3.5.4. O treinamento abordará o conteúdo indicado a seguir:

a) Ferramentas para administração do ambiente tecnológico da SOLUÇÃO: gerenciamento de perfis de acesso, inclusões de usuários e atribuições de acesso, etc.

b) Mecanismos de gestão e parametrização funcional da SOLUÇÃO para cada funcionalidade.

3.5.5. O treinamento ocorrerá em formato online síncrono (ao vivo), devendo ser oferecido em até 15 dias corridos após a conclusão do Serviço 1 – Implantação, devendo a CONTRATADA proceder à entrega de certificado aos participantes do BDMG.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Unidade responsável pelo recebimento:

Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio

Forma de aceite/ recebimento do objeto:

4.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

4.2. O ACEITE PROVISÓRIO se dará contra a entrega do seguintes marcos de finalização de cada serviço:

a) Serviço 1 – Implantação: Comunicação pela CONTRATADA.

b) Serviço 2 – Subscrição: Apresentação de fatura mensal.

c) Serviço 3 – Banco de Horas: Entrega do relatório demonstrando o cumprimento do plano de trabalho.

d) Serviço 4 – Treinamento: Entrega dos certificados de participação dos usuários-administradores do BDMG.

4.3. O BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.4. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.

4.5. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos componentes dos produtos, a CONTRATADA arcará com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.6. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceite, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.

4.7. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo máximo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 14 meses, contados da data de assinatura, observadas as seguintes premissas:

a) o prazo máximo de vigência do Serviço 1 é estimado em 60 dias da assinatura do contrato, considerando os prazos máximos de execução e de aceite dos serviços.

b) o prazo de vigência dos Serviços 2 e 3 é de até 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do Serviço 1.

c) o prazo de vigência do Serviço 4 é de até 75 dias da assinatura do contrato, conforme detalhamento estabelecido para o serviço.

5.1.1. Os Serviços 2 e 3, de natureza continuada, poderão ser ordinariamente prorrogados, mediante aditivo ao instrumento contratual, até que a contratação alcance o limite legal de 5 anos, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global máximo do presente contrato será de R\$<conforme a proposta da CONTRATADA> (<valor por extenso>), observados os valores unitários e totais máximos para os serviços apresentados na tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
		(A)	(B)	(A x B)	
1	Implantação	Un.	1	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX

2	Subscrição	Mês	12	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
3	Banco de Horas	Hora	90	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
4	Treinamento	Un.	1	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
Preço global máximo (somatório do preço total dos serviços):					R\$XXXX,XX

6.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

6.2.3. Somente serão passíveis de reajustamento os itens de serviços de subscrição, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva (Banco de Horas), observadas as regras de reajuste acima.

6.3. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na "Conta Orçamentária 8173900082 - Manutenção de software - aplicativos" para o exercício de 2023 ou em conta correspondente para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O serviço de implantação será remunerado a partir do aceite do BDMG confirmando a completa implementação de cada SOLUÇÃO.

7.2. O serviço de subscrição, incluindo suporte técnico no uso da solução e atualização de versões durante o período de vigência contratual, será remunerado mensalmente pelo BDMG, para atendimento às quantidades máximas de usuários indicadas no subitem 3.3.7.

7.3. O serviço de banco de horas, caso demandado, será remunerado de acordo com o número de horas dispendido para realização da entrega aprovada e autorizada pelo BDMG por meio de ordem de serviço.

7.4. O serviço de treinamento será remunerado após a apresentação dos certificados de conclusão.

7.5. O BDMG realizará o pagamento em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da(s) CONTRATADA(S), pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

7.6. O documento fiscal deverá(ão) ser entregue ao BDMG pela(s) CONTRATADA(S), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.6.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

7.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.3.1. O documento fiscal deverá(ão) ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

7.3.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.4.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

- prestar para a CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA o qual esteja fora das especificações fixadas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto, se for o caso.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, havidos em razão da execução do objeto contratado ou do seu descumprimento, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG.

d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;

f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

i) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

j) seguir as disposições do Código de Ética do BDMG.

k) conceder, consoante § 1º do art. 33 da Resolução BACEN nº 4.557/17, permissão de acesso do Banco Central do Brasil a:

i - termos firmados;

ii - documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

iii - dependências do contratado.

l) No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do BDMG, nos termos da Resolução CMN Nº 4.893/21, art. 17, parágrafo único, a CONTRATADA:

i - concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da CONTRATADA; e

ii - notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a CONTRATADA interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

ii.a - a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

ii.b - a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.

m) os serviços em nuvem poderão ser prestados no Brasil, em qualquer região do país, e no exterior, nas regiões dos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e seu homólogo no respectivo país, considerando-se:

i - Conforme Resolução CMN 4.893/2021, a prestação de serviços de nuvem no exterior estará condicionada aos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras. Essa relação de países pode ser consultada no site do Banco Central do Brasil: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>.

ii - A replicação de dados será feita entre datacenters distintos em território nacional, com possibilidade de “failover” automático dos serviços no exterior, se necessário.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

9.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

9.3. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

9.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

9.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

9.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Caberá ao/a Superintendente da Superintendência da Gestão de Pessoas e Patrimônio executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá(ão) manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.3. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.

10.3.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará para a CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

10.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10.3.3 Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

11.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1., b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

12.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1. São considerados inadimplentes:

a) A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) O BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

14.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- a) multa, por ocorrência, de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer condição deste contrato;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço de subscrição, quando for apurado que a CONTRATADA deixou de cumprir os prazos de atendimento a mais de 60% dos chamados abertos em um mesmo mês, conforme disposto no subitem 2.2.3.14;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do contratado;

14.4.1. No caso de descumprimento dos prazos de atendimento a chamados será devida somente a aplicação da multa prevista na alínea b, sendo indevida a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea a.

14.5. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

14.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

14.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

14.7. O pagamento das multas previstas neste contrato não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.8. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção.

15.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

16.2. A CONTRATADA declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.3. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

16.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

17.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

17.1.3. Por determinação judicial.

17.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

18.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

18.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.

18.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

18.6. A CONTRATADA garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo BDMG, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

18.7. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

18.8. A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

ANEXO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REQUISITOS DA SOLUÇÃO - LOTE 2

1.1. O serviço ofertado pelas CONTRATADAS deverá atender plenamente aos requisitos elencados a seguir, conforme a seguinte ordem de prioridades:

Prioridade do requisito	Número de requisitos Lote 2	Quando a licitante deve demonstrar atendimento aos requisitos
1	22	Requisitos devem ser demonstrados na prova de conceito.
2	19	Requisitos não serão verificados na prova de conceito, devendo ser atendidos até a conclusão do serviço de implantação.

REQUISITOS – T&D

Classificação	ID	Requisito	Prioridade
Geral	1	<p>Ser hospedada externamente ao BDMG (“em nuvem”) e fornecida na modalidade “software como serviços” (SaaS). O BDMG não receberá licenças de uso perpétuo. Os dados dos empregados do BDMG deverão ser hospedados em <i>datacenter</i> no Brasil ou em território internacional.</p> <p>a) Conforme Resolução CMN 4.893/2021, a prestação de serviços de nuvem no exterior estará condicionada aos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras. Essa relação de países pode ser consultada no site do Banco Central do Brasil: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao</p> <p>b) A replicação de dados será feita entre datacenters distintos em território nacional, com possibilidade de <i>failover</i> automático dos serviços no exterior, se necessário.</p>	2
Geral	2	Os usuários do BDMG não precisarão de novas identificações (usuário/senha) para acessar a SOLUÇÃO. Deve ser realizada integração com o <i>Active Directory</i> do BDMG, através de protocolos <i>SAML2</i> ou <i>OpenId Connect</i> , permitindo acesso com <i>Single Sign-on</i> , quando realizado na rede corporativa do BDMG, mesmo que através de VPN. Quando realizado fora da rede do BDMG, o usuário e senha usados na autenticação deve ser validado por meio da mesma integração e deve ser possível usar mecanismo de autenticação de dois fatores.	2
Geral	3	Disponibilizar armazenamento suficiente para a SOLUÇÃO inclusive espaço reservado ao backup dos dados pela contratada.	2
Geral	4	<p>Permitir a inclusão, alteração e/ou exclusão de empregados e unidades organizacionais através de integrações com Sistema Externo - RM TOTVS Essas integrações devem ser automáticas, sem intervenção de um usuário, através do uso, por exemplo, de APIs e webservices da SOLUÇÃO. Podem ser realizadas a qualquer tempo, com periodicidade mínima diária.</p> <p>Em princípio, todos os empregados serão cadastrados/atualizados/excluídos com efeito imediato, mas é aceitável que as alterações possam demandar um tempo para serem efetivadas em todos os módulos da SOLUÇÃO. Neste caso, o tempo máximo permitido entre a solicitação da inclusão/alteração/exclusão e o seu efeito ser percebido em todos os módulos é de 30 minutos.</p> <p>O fornecedor prestará suporte técnico na implementação das integrações com o TOTVS RM usado pelo BDMG com as API's, ou webservices, disponibilizadas pelo fornecedor. O suporte na implementação consiste também nas seguintes atividades a serem executadas pela CONTRATADA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar o levantamento junto com a equipe do BDMG dos processos de integração entre as soluções; 2. Prover apoio e uma mentoria técnica nos processos de integração com as plataformas e soluções do BDMG; 3. Realizar o monitoramento remoto por 30 (trinta dias) dos resultados das análises/validações/extrações; 4. Fazer, quando necessário durante todo o contrato, a calibração e o ajuste fino das API's para garantir a maior entrega de valor ao BDMG; 	2
Geral	5	Permitir a atribuição de perfis de acesso a usuários cadastrados na SOLUÇÃO, demonstrando que perfis diferentes podem ter diferentes funcionalidades liberadas e bloqueadas na SOLUÇÃO. Usuários sem perfil de acesso não podem ter acesso à SOLUÇÃO.	1
Geral	6	Permitir a definição de perfil padrão para novos usuários, a ser atribuído no momento da carga.	2
Geral	7	Permitir a atribuição em lote de perfil de acesso para vários usuários.	2
Geral	8	Permitir a automatização do processo de atribuição de perfis de acesso na SOLUÇÃO, via integração com Sistema Externo - RM TOTVS	2
Geral	9	Permitir a elaboração de consulta ad-hoc com base nos dados da SOLUÇÃO. Aceitável que a consulta seja realizada por meio de abertura de chamado.	2
Geral	10	Permitir a exportação do resultado de consultas em ao menos um dos formatos indicados: XML, TXT, JSON, XLS, XLSX ou CSV.	2
Geral	11	Permitir a exportação completa dos dados (em ao menos um dos formatos indicados: XML, TXT, JSON, XLS, XLSX ou CSV) e dos arquivos binários (imagens, vídeos, SCORMs, PDFs, etc.) da SOLUÇÃO. Estas funcionalidades devem estar disponíveis para o BDMG por até 30 (trinta) dias, no mínimo, após o término do contrato.	2

Classificação	ID	Requisito	Prioridade
Geral	12	Como a SOLUÇÃO fica disponível em Nuvem, permitir bloquear o acesso de um empregado a qualquer tempo, sem necessidade de indicá-lo como demitido para que esse bloqueio se efetive.	2
Geral	13	Possuir interface responsiva OU um app para Android e iOS, permitindo a utilização da SOLUÇÃO em dispositivos móveis no mínimo para consumo de curso e trilhas.	1
Geral	14	Ser plenamente utilizável através dos principais navegadores de mercado, inclusive em dispositivos móveis, em sua versão mais recente.	1
Geral	15	Possibilidade de personalizar a identidade visual da plataforma	2
T&D - Gestão	16	Permitir a inclusão, alteração e exclusão de treinamentos presenciais, online e híbridos na plataforma. Os treinamentos devem ser estruturados de modo que possam existir diversas turmas para um mesmo curso. Ou seja, as turmas deverão herdar os atributos principais dos cursos (ex: nome, descrição, etc.).	1
T&D - Gestão	17	Permitir incluir cursos que apontam para ambiente externo de capacitação.	1
T&D - Gestão	18	Para cada treinamento cadastrado na plataforma, deve ser possível, no mínimo, indicar: nome do treinamento, descrição do treinamento, instituição de ensino, carga horária, dias e horários das aulas, local de realização, limite de vagas, prazo de inscrição	1
T&D - Gestão	19	Permitir que os treinamentos sejam classificados e agrupados em modalidades (ex: pós-graduação), temas (ex: informática) e competências a serem desenvolvidas (ex: negociação).	1
T&D - Gestão	20	Permitir indicar se um treinamento é obrigatório ou opcional, definindo ainda o prazo final para a sua conclusão (se o curso for obrigatório) e qual grupo de empregados está obrigado a concluí-lo. Para definir o grupo de empregados obrigado a concluir um treinamento, a SOLUÇÃO deve, no mínimo, permitir o filtro por função (ex: todos os gerentes do banco). O Administrador de Treinamento deve ainda poder marcar, manualmente, a conclusão de um treinamento para um determinado empregado.	1
T&D - Gestão	21	Permitir a criação de avaliações de aprendizagem e definição de nota de corte como requisito para emissão de certificados de aprovação nos cursos disponibilizados na plataforma.	1
T&D - Gestão	22	Permitir a definição de fluxos de aprovação para a inscrição e para o cancelamento de inscrição em treinamentos com vagas limitadas. Por exemplo, um fluxo de aprovação pode exigir a aprovação em cadeia do gerente do empregado e de um Administrador de Treinamento. Deve ser possível construir fluxos de aprovação com no mínimo 2 etapas.	2
T&D - Gestão	23	Permitir que o Administrador de Treinamento acompanhe o workflow de aprovação de treinamento. No mínimo, deve ser possível saber o nome do gestor cuja aprovação se encontra pendente. A SOLUÇÃO deve ainda permitir, de alguma maneira, que o próprio empregado saiba o resultado de sua solicitação (se aprovada ou reprovada), por exemplo por meio de notificações recebidas em seu e-mail.	1
T&D - Gestão	24	Permitir o registro da frequência dos alunos em um curso, com a possibilidade de definir um percentual mínimo de presença como requisito para emissão de certificado de conclusão do treinamento. O registro de presenças/andamento no caso de cursos online baseados em SCORM será realizado de forma automática pela plataforma. O registro de conclusão para os cursos e conteúdos externos integrados também será realizado de forma automática pela plataforma, entretanto, nestes casos é aceitável que se deem simplesmente pela confirmação de que tais conteúdos foram acessados.	1
T&D - Gestão	25	Permitir a criação de trilhas de aprendizagem, ou seja, sequências de treinamentos que os empregados devem concluir numa determinada ordem.	1
T&D - Gestão	26	Permitir, dentro de cada treinamento, a criação de um formulário de avaliação de reação, com o objetivo de conhecer a opinião dos alunos sobre o curso.	1
T&D - Gestão	27	Permitir configurar diferentes ambientes de educação isolados para um público-alvo específico de usuários. Ex.: Página para estagiários # página para empregados.	2
T&D - Gestão	28	Permitir a inscrição em massa de alunos, pelo Administrador de Treinamento, em um treinamento.	1
T&D - Gestão	29	Permitir o envio de notificações por e-mail sobre treinamentos. Essas notificações englobam, no mínimo, as aprovações de treinamento e cancelamentos de inscrição.	2
T&D - Gestão	30	Permitir, no mínimo, aos usuários administradores e gestores acompanharem em tempo real as análises do consumo e aproveitamento dos membros de suas equipes nos cursos e trilhas disponibilizados na plataforma.	2
T&D Criação	-	31 Permitir gamificação de cursos e trilhas	1
T&D Criação	-	32 Permitir a criação de cursos e trilhas por meio de ferramenta de autoria, usando diversos objetos de ensino, tais como: 1. Arquivos de suíte da Microsoft; 2. Arquivos em vídeos, áudio e imagens;	2

Classificação	ID	Requisito	Prioridade
		3. Conteúdos em HSP ; 4. Quizzes objetivos nos mais diversos formatos; 5. Conteúdos externos como Youtube, Vimeo e Soundcloud;	
T&D - Hospedagem	33	Permitir que o Empregado faça busca pelo nome completo ou parcial dos treinamentos disponíveis. Alternativamente, é aceitável que a SOLUÇÃO permita ao empregado usar filtros por categorias previamente cadastradas para localizar os treinamentos.	1
T&D - Hospedagem	34	Permitir a associação de objetos de aprendizagem aos treinamentos, no mínimo pacotes SCORM, textos, áudios e vídeos. Deve ser possível restringir essa atribuição aos perfis Administrador.	1
T&D - Hospedagem	35	Permitir que os conteúdos publicados na plataforma sejam armazenados na estrutura da CONTRATADA. Não caberá ao BDMG disponibilizar nenhuma estrutura de armazenamento para este fim.	1
T&D - Hospedagem	36	Permitir a integração com Microsoft Teams e Zoom meeting para captura automática de lista de participantes de cursos síncronos ministrados nestas plataformas.	2
T&D - Hospedagem	37	Permitir que os cursos e conteúdos externos (YOUTUBE, VIMEO e SoundCloud)) sejam visualizados/consumidos na própria plataforma. A SOLUÇÃO deve permitir controlar, de forma automática, no mínimo se os conteúdos foram acessados.	2
T&D - Hospedagem	38	Permitir que o colaborador pause o conteúdo e retorne em momento posterior do mesmo ponto em que parou, no caso dos treinamentos online baseados em SCORM.	1
T&D - Hospedagem	39	Permitir a troca de experiências/conhecimento por meio de espaço na plataforma para publicação de comentários e links.	1
T&D - Relatórios	40	Permitir a extração de relatórios específicos de Treinamento, com no mínimo os seguintes dados: cursos cadastrados na plataforma; treinamentos efetivamente realizados pelos empregados (carga horária, participantes, modalidades/temas/competências a serem desenvolvidas) e o resultado das avaliações de reação preenchidas pelos empregados.	1
T&D - Relatórios	41	Permitir gerar relatórios em formato .xls, .xlsx ou .csv para criação de visões personalizadas.	1



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 26/09/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74092160** e o código CRC **C746CE19**.